



Associação
Sementinhas
da Esperança

Ofício nº 47/2017

Birigui 08 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo:
Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal de Birigui-SP

A associação Sementinhas da Esperança sob o CNPJ. Nº 25.056.845/0001-20, localizada na Rua Bahia nº2066, Monte Líbano, Birigui-SP, vem por meio deste solicitar auxilio de alimentação através da Cozinha Piloto, para as crianças atendidas em período de contra turno a escola por esta entidade.

Sobre a alimentação: (café da manhã, lanche da manhã, café da tarde e lanche da tarde).

Segue em anexo:

Plano de Trabalho;
Documentação da Presidente;
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
Comprovante de Endereço;
Ata de Constituição;
Estatuto de Fundação;
Fotos do Espaço Físico da Entidade.

A Secretaria de	
Nº	
Para as providências.	
Birigui, 29/3/17	
	
CRISTIANO SALMEIRÃO	Prefeito

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

LÚCIA DE FATIMA SILVA ROSIM
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA
RUA BAHIA, 2066, MONTE LÍBANO, BIRIGUI-SP

ATA DE CONSTITUIÇÃO

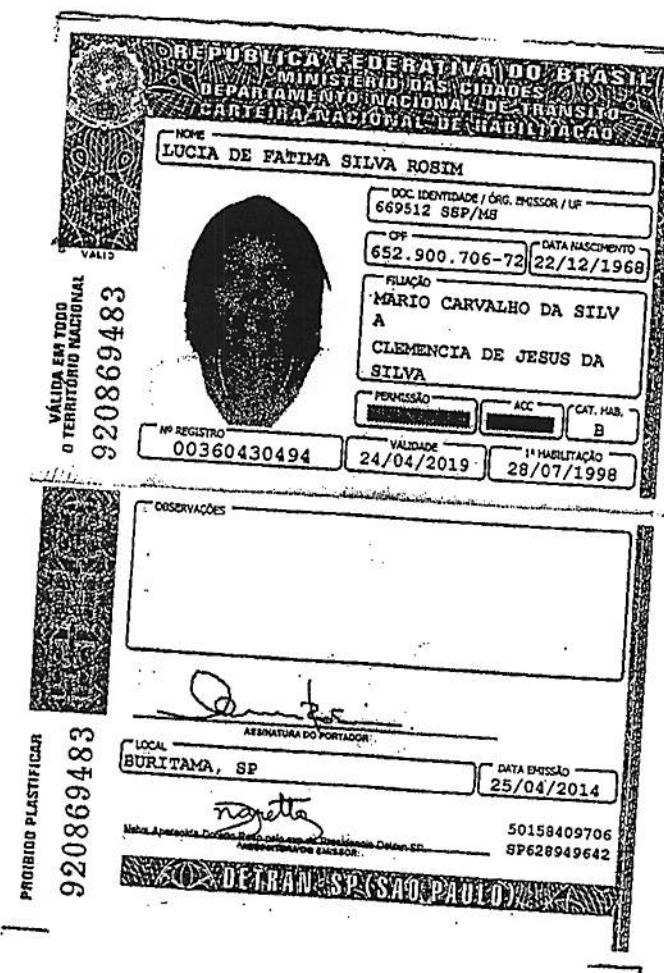
"Aos sete de maio de dois mil e dezesseis, às quinze horas, nas dependências da ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA, sito na Rua Bahia, 2066, Bairro: Monte Líbano, Birigui-SP, CEP: 16200-000 realizou-se a Assembleia Geral para fundação da ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA, sem fins lucrativos, com a presença dos seguintes fundadores: Lúcia de Fátima Silva Rosim e Dozimar Francisco Rosim, e também presentes: Flavielly Ferreira da Silva Tavares, Emerson Casula, José Ronaldo Sabbo, Luciana Silva de Lima, Suéllen Silva Rosim, Késia Garcia Alves, Fernanda de Lima Vitorelli, Marília Cassimiro, Marta Peres Sabbo, Walmir Henrique Vitorelli Braga e Robson Tavares. Foi escolhida para presidir a seguinte assembleia do grupo gestor inicial a Sr^a Lúcia de Fátima Silva Rosim, que indicou a Sr^a Flavielly Ferreira da Silva Tavares para secretariar a assembleia. Lucia de Fátima Silva Rosim explicou a finalidade da Constituição da Associação e fez os esclarecimentos necessários a todos. Logo após, fora escolhida pelo grupo gestor inicial o Conselho de administração, ficando assim composto: Presidente: Lúcia de Fátima Silva Rosim, Vice Presidente: Suéllen Silva Rosim, Secretária: Flavielly Ferreira da Silva Tavares, 2^a Secretária: Fernanda de Lima Vitorelli, Tesoureiro: Dozimar Francisco Rosim, 2º Tesoureiro: Emerson Casula. Após a indicação dos membros eleitos para cada cargo do Conselho, os mesmos tomaram posse e assumiram de imediato seus cargos. Em seguida a presidente Sr^a Lúcia de Fátima Silva Rosim agradeceu a presença de todos. Sem mais a ser tratado, foi lavrado a presente ATA que após lida e aprovada, foi assinada em livro próprio pelo presidente e por mim, Flavielly Ferreira da Silva Tavares, na qualidade de Secretária. Declaro sob pena das leis, que a presente é cópia fiel da ATA lançada as Fls.1 frente e verso, do livro próprio Nº. 1 desta Associação.

Birigui, 07 de maio de 2016.



LÚCIA DE FÁTIMA SILVA ROSIM
PRESIDENTE

FLAVIELLY FERREIRA DA SILVA TAVARES
SECRETÁRIA



Lote Rotero de Leitura N° Medidor PN
16 BIRBU124-00000660 30855720 1000028776

Wilson Jose da Silva
R BAHIA 2066
VL BRASIL
16200-000 BIRIGU/SP

32108588

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 033702168 série C
Data de Emissão 21/02/2017
Data de Apresentação: 24/02/2017
Pág. 01 de 31
Conta Contábil N° 310075544641

Reservado ao Fisco
D536 1264.F668.E53D.45A1.285C.2AB2.7B79

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica.
Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia.
Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

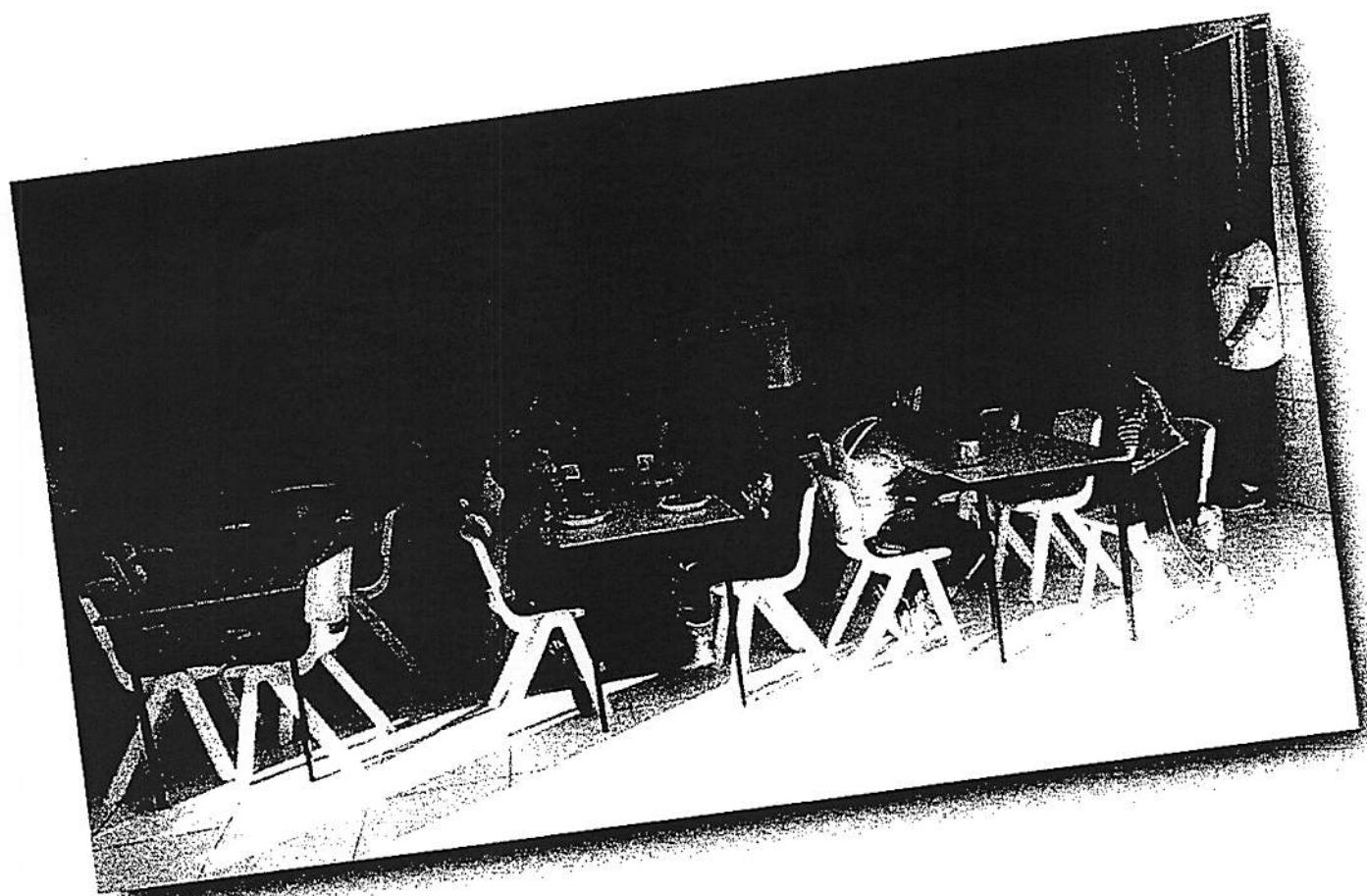
Wilson Jose da Silva

ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA

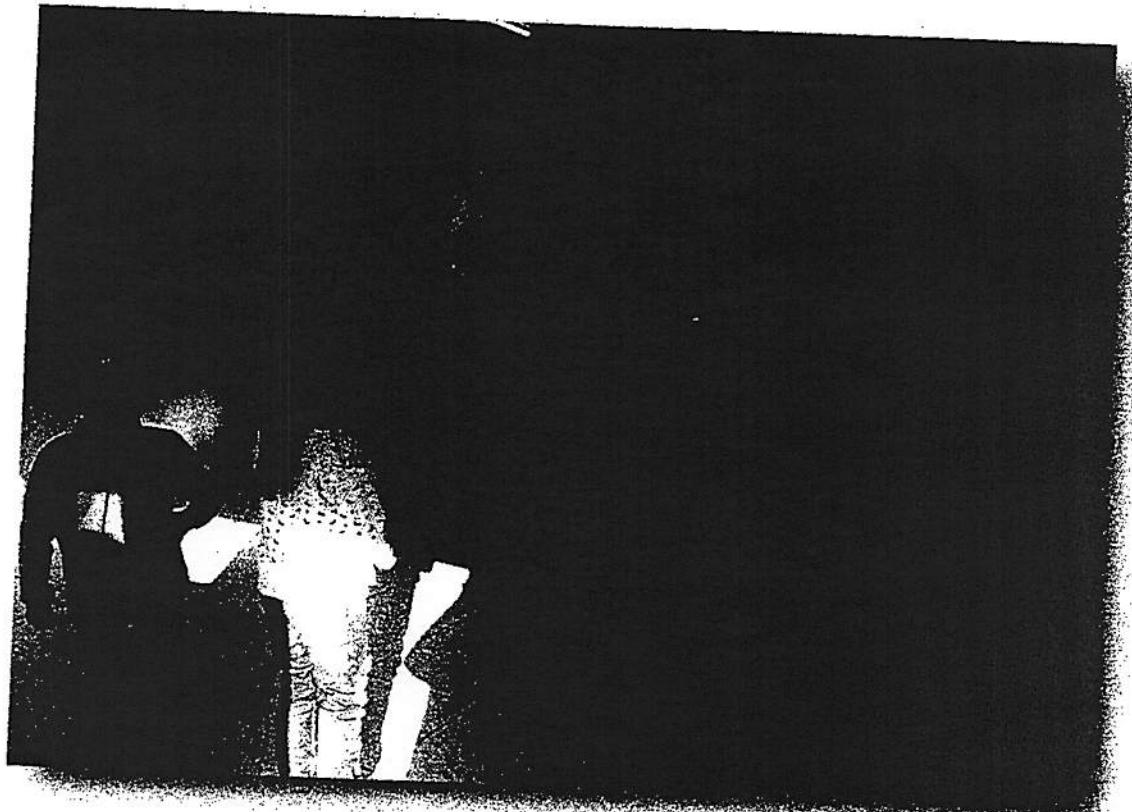


Birigui-SP

ALIMENTAÇÃO



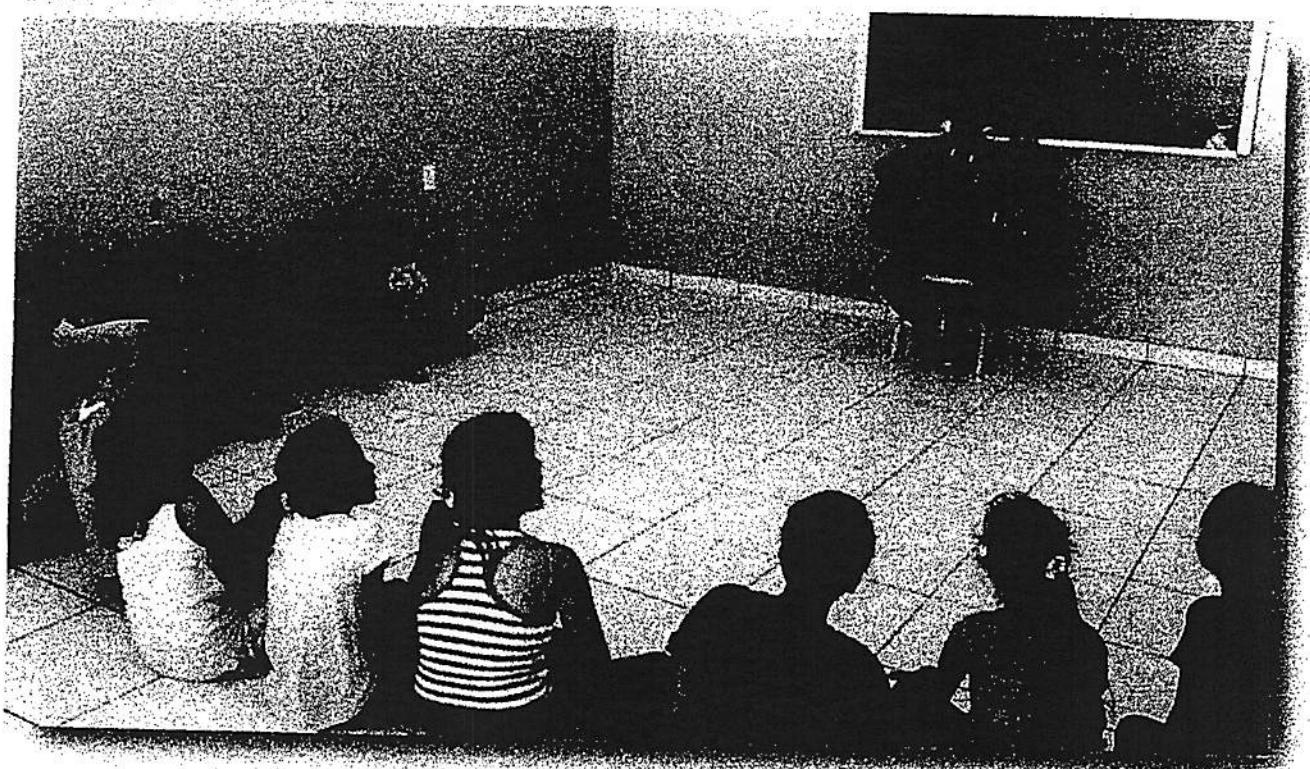
AULA DE DANÇA



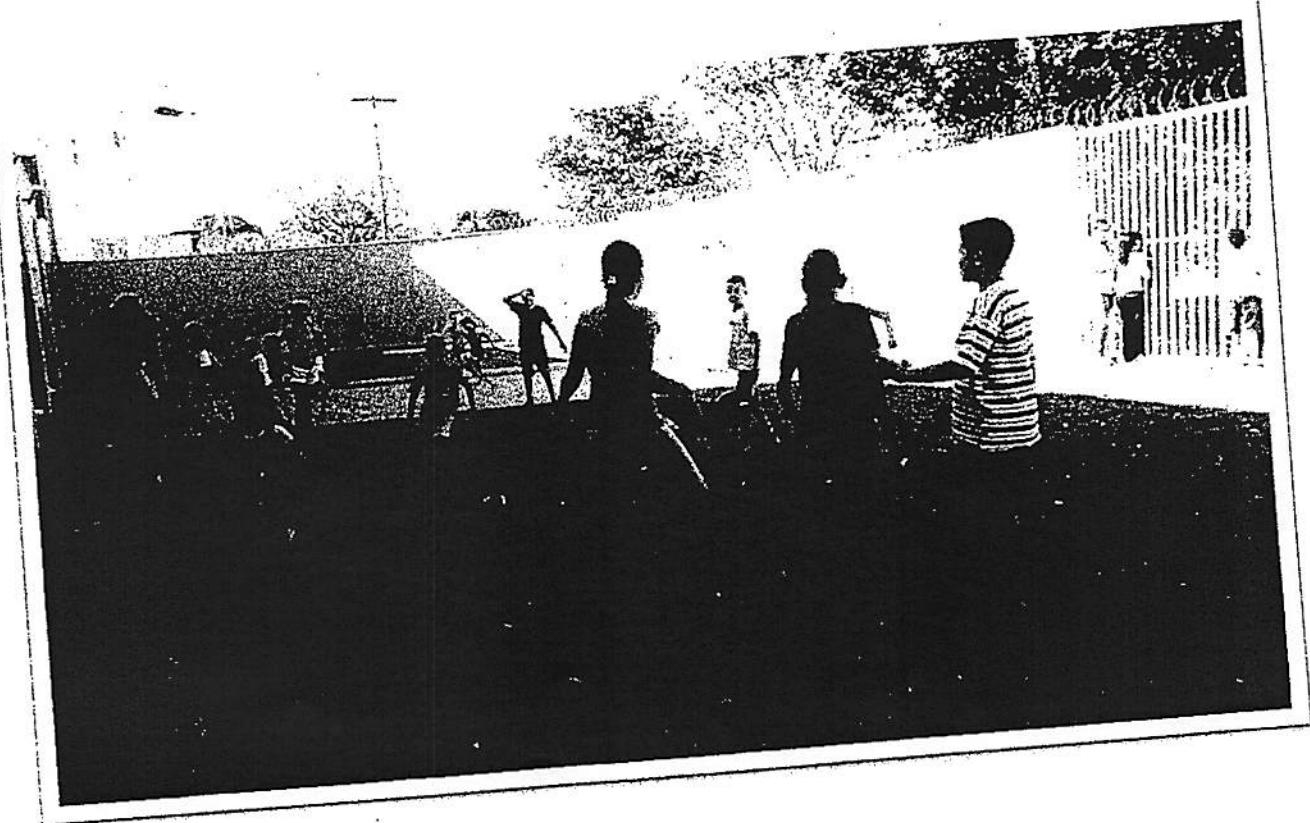
ARTES



MÚSICA



RECREAÇÃO



I – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTOR

Nome: Associação Sementinhas da Esperança

CNPJ: 25.056.845/0001-20

Endereço: Rua Bahia, 2066 – Monte Líbano

Cidade: Birigui – SP **CEP:** 16202-070

Telefone: (18)3638-4712

E-mail: ase.sementinhasdaesperança@gmail.com

Presidente: Lúcia de Fátima Silva Rosim

Coordenadora: Julyane Moura Antero

Assistente Social: Francieli Caroline Sarti

II- JUSTIFICATIVA

O contexto da desigualdade e vulnerabilidade social faz com que grande parte de nossas crianças fiquem desprotegidos e em situações de risco, sendo um público frágil com índice significativo de violação de direito. A partir dessa leitura, torna-se necessária a intervenção, com vistas a contribuir e oferecer oportunidades com relação ao acesso à educação, ações socioeducativas, saúde, cultura, esporte e lazer, na busca do desenvolvimento de cada um para o exercício da cidadania de nossas crianças. Ressaltamos a necessidade e também a importância do desenvolvimento de ações voltadas à família, pois o fortalecimento dos vínculos familiares faz toda a diferença na vida de uma criança.



ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA

RUA BAHIA, 2066, MONTE LÍBANO, BIRIGUI-SP

III – OBJETIVO

Geral:

Promover atendimento a crianças em contra turno escolar, contribuindo para o seu melhor desenvolvimento.

Específicos:

- Incentivar a permanência na escola;
- Proporcionar ações complementares;
- Promover passeios e atividades de incentivo de lazer e cultural;
- Fortalecer o vínculo familiar;
- Reduzir a ocorrência de vulnerabilidade social;
- Prevenir ocorrência de riscos sociais;
- Melhorar a qualidade de vida das crianças e suas famílias.

IV- META

Atender 120 crianças na faixa etária de 4 a 12 anos em situação de vulnerabilidade social.





V- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

MANHÃ

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07h30min às 08h30min	Turma-1 Valores	Turma-1 Ballet	Turma-1 Valores	Turma-1 Ballet	Turma-1 C. de história
	Turma-2 Judô	Turma-2 Esporte	Turma-2 Valores	Turma-2 Recreação	Turma-2 Of. de reciclagem
	Turma-3 Recreação	Turma-3 Pintura/Artes	Turma-3 Valores	Turma-3 Brinquedoteca	Turma-3 Recreação
08h30min às 09h00min	CAFÉ DA MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ
09h00min às 10h00min	Turma-1 Judô	Turma-1 Esporte	Turma-1 Esporte	Turma-1 Recreação	Turma-1 Of. de reciclagem
	Turma-2 Recreação	Turma-2 Ballet	Turma-2 Brinquedoteca	Turma-2 Ballet	Turma-2 Recreação
	Turma-3 Valores	Turma-3 Recreação	Turma-3 Artesanato	Turma-3 Brinquedoteca	Turma-3 Esporte
10h00min às 11h00min	Turma-1 Recreação	Turma-1 Pintura/Artes	Turma-1 Artesanato	Turma-1 Brinquedoteca	Turma-1 Recreação
	Turma-2 Valores	Turma-2 Esporte	Turma-2 Brinquedoteca	Turma-2 Recreação	Turma-2 C. de história
	Turma-3 Judô	Turma-3 Ballet	Turma-3 Recreação	Turma-3 Ballet	Turma-3 Of. de reciclagem
11h00min às 11h30min	LANCHE DA MANHÃ				





TARDE

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
13h00min às 14h00min	Turma-1 Valores	Turma-1 Ballet	Turma-1 Valores	Turma-1 Ballet	Turma-1 C. de história
	Turma-2 Judô	Turma-2 Esporte	Turma-2 Valores	Turma-2 Recreação	Turma-2 Of. de reciclagem
	Turma-3 Recreação	Turma-3 Pintura/Artes	Turma-3 Valores	Turma-3 Brinquedoteca	Turma-3 Recreação
14h00min às 15h00min	Turma-1 Judô	Turma-1 Esporte	Turma-1 Brinquedoteca	Turma-1 Recreação	Turma-1 Of. de reciclagem
	Turma-2 Recreação	Turma-2 Ballet	Turma-2 Recreação	Turma-2 Ballet	Turma-2 Recreação
	Turma-3 Valores	Turma-3 Recreação	Turma-3 Artesanato	Turma-3 Esporte	Turma-3 Esporte
15h00min às 15h30min	CAFÉ DA TARDE	CAFÉ DA TARDE	CAFÉ DA TARDE	CAFÉ DA TARDE	CAFÉ DA TARDE
15h30min às 16h30min	Turma-1 Recreação	Turma-1 Pintura/Artes	Turma-1 Artesanato	Turma-1 Brinquedoteca	Turma-1 Recreação
	Turma-2 Valores	Turma-2 Recreação	Turma-2 Brinquedoteca	Turma-2 Recreação	Turma-2 C. de história
	Turma-3 Judô	Turma-3 Ballet	Turma-3 Recreação	Turma-3 Ballet	Turma-3 Of. de reciclagem
16h30min às 17h00min	LANCHE DA TARDE				

Birigui, 08 de março 2017

Franciele Caroline Santi
Assistente Social
Assistente Social
CRESS 57.174

Juliane Mauá
Coordenadora

Denise
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.056.845/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R BAHIA	NUMERO 2066	COMPLEMENTO
CEP 16.202-070	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL MONTE LIBANO	MUNICÍPIO BIRIGUI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXXX@XXXX.XXX	TELEFONE (18) 9999-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/06/2016 às 16:37:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA
ESPERANÇA.**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, e Finalidades.

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA**, fica fundada, através de um grupo de pessoas, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, a entidade civil, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - Esta ASSOCIAÇÃO fica assim fundada, por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros, com foro em Birigui, Estado de São Paulo, sítio a Rua Bahia, nº 2066, Residencial Monte Líbano, CEP 16.202-070 com sede no município de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, e demais finalidades abaixo descritas:

1. Incentivar e promover a cultura;
2. Assistência educacional básica e profissional;
3. Promover programas sociais;
4. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
5. Promover a assistência social;
6. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
7. Promover o voluntariado;
8. Promover a segurança alimentar e nutricional;
9. Promover o bem estar e convívio familiar;
10. Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
11. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

Art. 4º - No Desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO, promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, cor, raça, religião, sexo, nacionalidade, política partidária, posição social, posição cultural e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno aludido no Artigo 5º.

Parágrafo Único – Poderá também a ASSOCIAÇÃO criar unidades de prestação de serviços para execução das atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II Da Categoria dos Membros

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de membros, distinguidos nas categorias de: fundador, contribuintes, simpatizantes, beneméritos, remidos e honorários.

1. **Membros Fundadores:** São aqueles que participaram da 1º Assembléia Geral realizada, bem como aqueles que se passar a participar das atividades da ASSOCIAÇÃO até 60 (sessenta) dias, após a fundação.

Parágrafo Único: Os membros que pertençam ao Quadro de Fundadores terão o direito de votar e serem votados, se contribuírem assiduamente com a ASSOCIAÇÃO.

2. **Membros Contribuintes:** São Pessoas físicas ou jurídicas que participarem da ASSOCIAÇÃO e que se propõe a contribuir, mensalmente para manutenção da ASSOCIAÇÃO, com um valor mínimo a ser aprovado pela Diretoria.
3. **Membros Simpatizantes:** São aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que se decidir a contribuir com a ASSOCIAÇÃO por afinidade e simpatia.
4. **Membros Beneméritos:** São aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído com quantias vultosas, ou tenham feito legado, doações de bens móveis, moveis, semoventes, propriedades rurais, culturais, intelectuais, ou ainda que tenham prestado serviços altamente relevantes para a ASSOCIAÇÃO á critério da Diretoria.
5. **Membros Remidos:** São aquelas pessoas físicas ou jurídicas, tenham contribuído com importância equivalente a 05 (cinco) anos da contribuição periódica de um membro contribuinte.

6. **Membros Honorários:** São pessoas eminentes, a quem a Diretoria julgar dever distinguir com esse título, por terem prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO e que também tenham contribuído, de maneira destacada, com notáveis préstimos á nacionalidade Brasileira e ás finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPITULO III Da Admissão e Demissão e Exclusão

Art.8º - Para ser admitido como membro o interessado poderá ser pessoa física e/ou jurídica, ter mais de dezoito anos de idade, e ser aprovado em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art.9º - É livre ao membro, seu desligamento da ASSOCIAÇÃO;

Art.10º - São atribuídas as seguintes penalidades aos membros:

1. Advertência – entende-se a comunicação escrita aos membros de sua conduta faltosa aos preceitos da ASSOCIAÇÃO e que na reincidência serão suspensos;
2. Suspensão – entende-se a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos de membro por no mínimo de 60 (sessenta) dias;
3. Exclusão – entende-se o desligamento de forma definitiva do quadro de membros e de todas as prerrogativas e direitos da ASSOCIAÇÃO, a critério exclusivo da Diretoria, por faltas graves ao estatuto e regimento interno.

Art.11º - Entende – se por faltas graves:

1. A inobservância de artigo 14, inciso 1, 2 e 3;
2. Violar o estatuto ou o regimento interno;
3. Difamar a ASSOCIAÇÃO e seus membros;
4. Desenvolver atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
5. Desviar dos bons costumes;
6. Manter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, será levado á pauta para votação em assembleia realizada pelos membros sendo decidido por maioria de votos, ou a critério exclusivo da Diretoria.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.692

Parágrafo Segundo - Em caso de exclusão será respeitado o direito de defesa do membro, observando - se o princípio da ampla defesa, em obediência á constituição Federal. O membro terá direito a interpor recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação comunicando a sua exclusão, Quando a ASSOCIAÇÃO levará para deliberação em Assembléia ou pela Diretoria conforme disposto no Art.11 Parágrafo 1º.

Art. 12º - O membro que se desligar espontaneamente poderá ser a qualquer tempo ser recebido para novamente participar das atividades da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO IV Dos direitos, deveres e obrigações dos associados.

Art. 13º - São direitos dos membros, quites com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO:

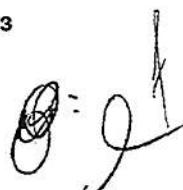
1. Votar a ser votado para cargos eletivos.
2. Tomar parte nas assembleias Gerais.
3. Participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO.
4. Haverá uma assembléia geral de todos os membros, anualmente, onde a diretoria prestará contas de tudo que foi feito, balanço geral e onde poderão ser votadas sugestões e idéias que possam beneficiar a ASSOCIAÇÃO.
5. Sugerir á diretoria por escrito, medidas ou providênciа, que aspirem ao aperfeiçoamento, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14º - São deveres dos membros:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Colaborar com as Atividades da ASSOCIAÇÃO e acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembléias;
3. Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO;
4. Participar das atividades da Associação;

CAPITULO V Da Administração

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilme nº 6692



Art. 15º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Assembleia Geral, Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Consultivo, um Conselho Comunitário e uma Secretaria Técnica, eleitos pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição total ou parcial.

Parágrafo Segundo: - O cargo de presidente pode, por deliberação da assembléia geral, após seu 1º mandato, passar o seu cargo para vitalício.

Paragrafo Terceiro: - O Conselho Consultivo, Conselho Comunitário e a Secretaria Técnica, serão colocadas para votação pela Assembleia Geral e se assim forem aprovadas, serão escolhidos os membros e o tempo de mandato e deverá ser lavrado em Ata e registrado.

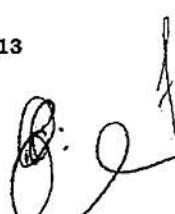
Art. 16º-A - Os atos que impliquem onerar ou responsabilizar a ASSOCIAÇÃO só serão válidos se contiverem as assinaturas de dois membros da Diretoria, sendo um deles, necessariamente, o Presidente o Vice Presidente, ou o 1º Tesoureiro.

CAPITULO VI Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral é órgão soberano e será:

1. **ORDINÁRIA:** reunir-se-á anualmente, deliberado que será sempre na primeira quinzena de janeiro de cada ano, com a finalidade específica de:
 - a) Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;
 - b) Fixar as normas para o exercício corrente e vindouro;
 - c) Eleger os membros dos órgãos administrativos quando for o caso;
2. **EXTRAORDINÁRIA:** reunir-se-á quando:
 - a) Houver necessidade de reformar o Estatuto em sua totalidade ou parcialmente;
 - b) Convocada para decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção;
 - c) Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
 - d) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20(vinte) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 23, afixado na sede social, neste caso, por um período de 01 (um) dia.

Art. 20º – Compete privativamente à assembleia:

1. Eleger os administradores;
2. Aprovar as contas anualmente;
3. Destituir os administradores;
4. Alterar o estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos 3 e 4 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Segundo - A assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos membros, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 21º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro especialmente indicado ou pelo presidente em exercício, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPITULO VII Da Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria Executiva é órgão executivo destinado a gerir as atividades, bens e meio da Associação, sendo de competência:

1. Do Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6692

- b) Convocar reuniões, assembleias gerais e os demais órgãos administrativos pra reuniões conjuntas;
- c) Abrir os trabalhos das reuniões e assembléias gerais;
- d) Examinar, vistar e analisar em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro e/ou O Vice Presidente, todos os documentos relativos ao movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO bem como os demais papéis da Tesouraria;
- e) Abrir e manter, quando for o caso, em conjunto com o tesoureiro, e na falta do mesmo, o vice-presidente em conjunto com o tesoureiro, conta bancária em instituição financeira pública ou particular;
- f) Assinar Atas, normas e regulamentos, editais, portarias, correspondências internas e externas e comunicações da ASSOCIAÇÃO;
- g) Assinar juntamente com o tesoureiro, os balancetes, os balanços e os cheques, quando for o caso, para pagamento das despesas em geral;

2. Do Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas eventuais ou impedimentos legais;
- b) Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- c) Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro poder ou cargo;

3. Do 1º Secretário:

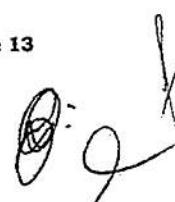
- a) Supervisionar a organização e execução da secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Lavrar as atas das sessões da Diretoria ou das reuniões conjuntas e das assembléias gerais;
- c) Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro órgão ou cargo.

4. Do 2º Secretario:

- a) Substituir o 1º Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretario.

5. Do 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e depositar, em conjunto com o presidente da diretoria, e na falta do presidente em conjunto com o vice presidente, em conta bancária quando aberta mantida pela ASSOCIAÇÃO, todas as importâncias que forem entregues e pertencentes à ASSOCIAÇÃO;



- b) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e inclusive fornecer subsídios contábeis, para elaboração dos balancetes semestrais e anuais;
 - c) Assinar os cheques, quando for o caso, e ainda ordens de pagamento juntamente com o presidente da diretoria;
6. Do 2º Tesoureiro:
- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
 - b) Assumir o mandato e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.
 - c) Prestar de modo geral colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 24º - A Diretoria Executiva Competem:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto bem como o regimento interno e as deliberações dos demais poderes da ASSOCIAÇÃO;
- b) Decidir os casos omissos no presente estatuto;
- c) Elaborar, Aprovar regulamentos, normas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos, referente à vida da ASSOCIAÇÃO;
- d) Elaborar a estrutura administrativa e o quadro de cargos e funções de empregados quando for o caso;
- e) Autorizar todas as despesas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu término.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO.
- b) Examinar o balancete mensal apresentando pelo tesoureiro, opinado a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Primeiro – O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada (12) doze meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IX Do Conselho Consultivo

Art. 27º. O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento estratégico da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) pessoas físicas e jurídicas, personalidades de destaque na área de atuação da ASSOCIAÇÃO, escolhidas pela Assembleia Geral seus componentes não serão necessariamente membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo se manifesta por via de um Representante escolhido dentre seus membros.

Parágrafo terceiro – O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa própria ou por iniciativa do Secretário ou do Presidente ou, ainda, por solicitação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 28º. Compete ao Conselho Consultivo:

Sugerir à Presidência e a Secretaria Técnica, diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados aos negócios de interesse da ASSOCIAÇÃO;

- a) Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário nacional e internacional nas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO;
- b) Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados á concretização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pela Secretaria Técnica para avaliação da Assembleia Geral;
- d) Opinar e colaborar na elaboração do Plano Estratégico da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO X Do Conselho Comunitário



Art. 33º – Os resultados econômicos verificados em Balanço anual:

- a) Se positivo será destinado ao fundo de reserva;
- b) Se negativo poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidade de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado.

Art. 34º – As despesas da ASSOCIAÇÃO poderão ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, taxas, tarifas com instituições financeiras;
- b) Compra de materiais, equipamentos e outros;
- c) Pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários e sociais;
- e) Manutenção de equipes esportivas, no tocante a viagens, uniformes, materiais esportivos e outras;
- f) Subsídios auxiliares, a critério do Presidente, para manutenção e início de trabalhos abertos em outras cidades ou localidades;
- g) Com deslocamento de representantes da ASSOCIAÇÃO para outros municípios, viagem, hospedagem, refeições e outras;
- h) Com construção da sede social, praças esportivas e outras;
- i) Com reparos e manutenção de móveis e imóveis;
- j) Com aquisições e manutenções de veículos;
- k) Com contratação de empresas do ramo de transporte coletivo para realizar viagens permanentes ou esporádicas; com pagamento de conjuntos musicais, bandas musicais, aluguéis de aparelhagem de som, e outros congêneres.

Art. 35º – A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar vários departamentos, de acordo com a necessidade e estes terão regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria.

CAPITULO XIII Do Patrimônio

Art. 36º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, contribuição e subsídios dos membros, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 29º - O Conselho Comunitário será composto por 3 (três) pessoas físicas e/ou jurídicas, personalidades de destaque na área de atuação da ASSOCIAÇÃO, escolhidas pela Assembleia Geral seus componentes não serão necessariamente membros.

Art. 30º - Compete ao conselho comunitário:

- a) Estabelecer formas de trabalho em parceria,
- b) Implantar programas e projetos,
- c) Apresentar sugestões de trabalho,
- d) Avaliar programas e projetos de interesse para a comunidade que representa.

CAPÍTULO XI Da Secretaria Técnica

Art. 31º - A Secretaria Técnica é um órgão de estrutura profissional, cuja função é a gestão executiva circunstanciada a projetos da Associação.

Parágrafo único - A Secretaria Técnica é um órgãos passíveis de ser compostos de pessoas físicas ou jurídicas, membros ou não, escolhidas pelo Conselho Fiscal e contratados pela Presidência da ASSOCIAÇÃO, sob contrapartida remuneratória. Cada uma delas será encabeçada por um Secretário Técnico a quem compete:

- a) Coordenar projetos específicos da ASSOCIAÇÃO;
- b) Gerenciar os profissionais contratados pela ASSOCIAÇÃO;
- c) Manter e administrar o patrimônio físico da ASSOCIAÇÃO, no âmbito dos seus projetos;
- d) Contratar, dirigir e representar em geral a ASSOCIAÇÃO por via de procuração específica no âmbito dos seus projetos, por delegação e poderes do Presidente;
- e) Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Presidência da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XII Dos Recursos Financeiros e Despesas

Art. 32º - As receitas da ASSOCIAÇÃO serão provenientes de

- a) Rendas de aplicações financeiras e outras;
- b) Pelos donativos, subvenções, patrocínios feitos à associação;
- c) Por contribuições voluntárias de seus membros e de terceiros;
- d) Por campanhas e outras atividades desenvolvidas para esse fim.

PRÉNOTAÇÃO
Sob Nº 6.692

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 38º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º - A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades vinculadas aos objetivos determinados no estatuto.

Art. 40º - Os fundos de patrimônios constituídos na forma deste capítulo, não poderão ser onerados ou alienados, senão na forma constituída neste estatuto.

CAPÍTULO XIV Da Liquidação

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Uma vez deliberada à dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado a uma instituição congênere no Município, no Estado ou no Distrito Federal e que esteja legalmente constituída.

Parágrafo Segundo - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ASSOCIAÇÃO tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Terceiro - Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, poderá o membro receber a restituição atualizada do respectivo valor das contribuições que tiverem sido prestadas ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, se assim deliberar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6692

O J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA

(MÃTRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.056.845/0001-20

Certidão nº: 128143533/2017

Emissão: 02/05/2017, às 11:18:20

Validade: 28/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA (MÃTRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 25.056.845/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Públco do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA

CNPJ: 25.056.845/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federal, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:27:55 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: 4A62.BF17.6DAE.FDE6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifco que nesta data (03/05/2017 às 11:03) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 652.900.706-72.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.us.br>
através do número de controle: 5909-E327.00B1.1199



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.710/0001-80



**DEPTO. da CENTRAL MUNICIPAL de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"**

Birigui, 24 de março de 2017.

Ofício nº. 86/2017/CMAE.

Assunto: Envio de planilhas do custo percapta.

Gabinete do Prefeito:

Ilmo. Senhor José Manoel Sanchez.

DD. Secretário de Gabinete.

Com o propósito de atender ao solicitado por esta Secretaria, venho por meio deste encaminhar o custo percapta de lanches.

Sendo o que nos competia informar, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Departamento da CMAE

Fernando B. Abrahão
Diretor Depto. CMAE

RECEBI EM: / / 2017



RUA CONSOLAÇÃO N°. 1051 – FONE 18 3644-8899
e-mail: cmae@birigui.sp.gov.br

Doc. Ofício nº. 86/2017/CMAE – Custo percapta lanche

Recebido em 24/3/17 . A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE

CÁLCULO PERCAPTA

Cardápio	Pão com Presunto				
Calorias					
Ingredientes	Quantidade utilizada	Valor unitário gênero	Unidade medida	Custo unitário por cardápio	Observação
Pão	1,000	R\$ 0,14	Unidade	R\$ 0,1400	
Presunto	0,020	R\$ 15,97	kg	R\$ 0,3194	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
TOTAIS				R\$ 0,4594	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE

CÁLCULO PERCAPTA

Cardápio	Pão com peito de Peru				
Calorias					
Ingredientes	Quantidade utilizada	Valor unitário gênero	Unidade medida	Custo unitário por cardápio	Observação
Pão(30g)	1,000	R\$ 0,14	Unidade	R\$ 0,1400	
Peito de Peru	0,020	R\$ 31,96	kg	R\$ 0,6392	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
TOTAIS				R\$ 0,7792	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE

CÁLCULO PERCAPTA

Cardápio	Pão com Margarina				
Calorias					
Ingredientes	Quantidade utilizada	Valor unitário gênero	Unidade medida	Custo unitário por cardápio	Observação
Pão(30g)	1,000	R\$ 0,14	Unidade	R\$ 0,1400	
Margarina	0,010	R\$ 9,50	kg	R\$ 0,0950	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
TOTAIS				R\$ 0,2350	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE

CÁLCULO PERCAPTA

Cardápio	Lanche de Pão com Muçarela				
Calorias					
Ingredientes	Quantidade utilizada	Valor unitário gênero	Unidade medida	Custo unitário por cardápio	Observação
Pão(30g)	1,000	R\$ 0,14	Unidade	R\$ 0,1400	
Muçarela	0,020	R\$ 28,90	kg	R\$ 0,5780	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
				R\$ 0,0000	
TOTAIS				R\$ 0,7180	



OFÍCIO Nº 38/2017/DLC/SNJ/PMB

Birigui, 02 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito de Birigui-SP

ASSUNTO: Orientações acerca de parceria proposta por organização da sociedade civil.

PL - Ofício n.º 514/201

Prezado Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos à consulta submetida por meio do encaminhamento, a esta Secretaria, do Ofício nº 47/2017, da Exma. Sra. Presidente da Associação Sementinhas da Esperança, conforme expediente em anexo, a respeito do assunto delimitado acima. A parceria consistiria no fornecimento de lanches para as crianças atendidas pela entidade.

2. Tal ofício foi acompanhado de material de divulgação da própria entidade, cujas imagens são indicativas da disponibilidade de espaços com asseio e organização notáveis para o desenvolvimento de atividades sociais com crianças. Além disso, anexou-se, também, o Ofício nº 86/2017/CMAE/SE/PMB, no qual foi informado o levantamento de custos relativos ao referido auxílio.

3. Compulsando, a propósito, o registro do Estatuto Social da entidade, bem como seu cartão de CNPJ, verificamos que sua constituição, como pessoa jurídica, data de 20/06/2016. Ou seja, ela não completou, ainda, um ano de existência. Falta pouco mais de um mês para tanto. Apesar disso, o requisito temporal previsto no art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014¹ é excepcionado para a hipótese de "acordo de cooperação", negócio jurídico no qual o objeto consultado se enquadra (posto que não envolve transferência de recursos financeiros), conforme inteligência do art. 2º, VIII-A, combinado com o parágrafo 1º do referido art. 33, dessa mesma lei².

4. Nesse contexto é que, previamente ao parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria e acaso esta seja conveniente e oportuna para as políticas públicas de assistência social promovidas pela Administração de Vossa Excelência, recomendamos:

4.1 Com o assessoramento da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social e/ou da Secretaria de Finanças, identificar a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas relacionadas com a parceria proposta;

¹ Cujo texto é acessível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm>.

² Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (...).

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...).

³ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
R. Santos Dumont, 194, CEP16200-095, Fone: (18) 3644-1992
juridico.licita@birigui.sp.gov.br

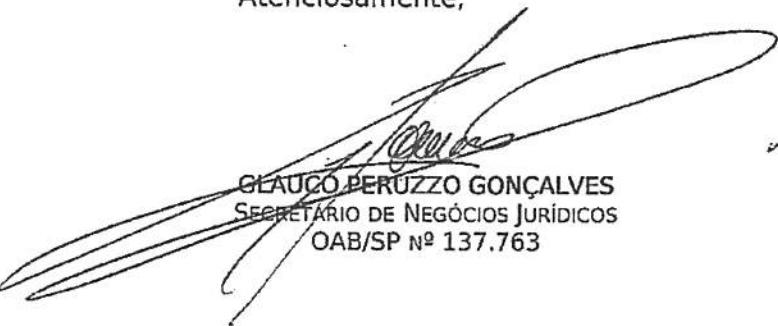
pág. 2/2

4.2 Com o assessoramento da Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas, elaborar projeto de lei, para os fins do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. Pois, a parceria planejada não depende apenas de parecer jurídico. Conforme o dispositivo legal citado no parágrafo 4.2 acima³, é exigido “que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”. Se essa lei municipal ainda não está vigente, seu processo legislativo deverá ser iniciado. Do objeto descrito acima, depreende-se, também, que a parceria sob consulta não envolve compartilhamento de bens patrimoniais (caso em que o chamamento público seria obrigatório, s. m. j., de acordo com o art. 29, da referida lei federal).

6. Em vista do exposto, são essas as orientações iniciais cuja atenção recomendamos, confiando haver colaborado para agregar maior segurança jurídica à humanizadora gestão empreendida por Vossa Excelência. Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETARIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763


VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI
PORTARIA Nº 930/2.008
OAB/SP Nº 267.002

Recebido em ___/___/___

Por: _____

Jovana C. Demarqui Nogueira

De: ELIZABETE [seca@birigui.sp.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 13:33
Para: jovana@camarabirigui.sp.gov.br
Assunto: Anexo PL 81
Anexos: sementinhas da esperança.PDF

Jovana, favor anexar este documento ao PL 81/2017.

Obrigada!

Bete